



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 21/2025

 Dropsigner
powered by Lacuna Software

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da entrada ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face dificultando a identificação, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

Art. 1º - Fica proibida a entrada ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, dificultando a sua identificação, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§ 1º - Esta lei estende-se aos prédios e unidades residenciais.

§ 2º - Os prédios públicos e estabelecimentos privados a que esta lei se refere são de acesso público, sedes do poder executivo, legislativo e judiciário, sedes de órgãos, museus, lojas, agências bancárias, postos de combustíveis, academias, lojas de conveniência, estacionamentos, farmácias, bares e similares e todo e qualquer ambiente com atendimento ao público.

§ 3º - Em postos de combustíveis e estacionamentos, os usuários de capacete, condutor e passageiro, devem retirar imediatamente ao parar o veículo.

§ 4º - Bonés, gorros, capuzes e similares não se enquadram na proibição, exceto se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face, dificultando a sua identificação.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, prédios e condomínios residenciais, poderão afixar placa indicativa contendo a seguinte inscrição:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

§ 1º - Na placa indicativa, deverá ser feita menção, ao número desta lei e data de sua publicação, logo abaixo a inscrição a qual se refere o caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de afixar a placa a que se refere o art. 2º desta lei, deverá ser afixada placa similar, indicando a proibição do ingresso e permanência utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face.

Art. 3º - A pessoa que se recusar a tirar o capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face dificultando a identificação, não será atendida, podendo ser acionada a Polícia Militar ou Guarda Municipal, sob pena de responsabilidade cível ou criminal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 21 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Ricardo dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Ricardo dos Santos
Data: 21/02/2025 13:52 -03:00

DropSigner
powered by Lacuna Software

Ricardo dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o propósito de assegurar mais segurança a todos os municípios, coibindo a prática de atos delituosos em todo e qualquer tipo de estabelecimento, sejam públicos ou privados, restringindo o mínimo da liberdade das pessoas, com a principal finalidade de garantir mais segurança, não ferindo ao princípio constitucional da liberdade.

Ademais, a matéria é específica em abordar a proibição do capacete, conforme caput do art. 1º, não proibindo totalmente a entrada ou permanência, ou seja, aqueles que não ocultem a face, permitindo a identificação da pessoa, não se enquadram nesta lei.

Destarte, sabemos que na área da segurança pública, o uso do capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, quando utilizado na prática de ações criminosas, dificulta o trabalho de investigação policial na identificação dos autores.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa mais um passo significativo para uma Castro mais segura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Ricardo dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Ricardo dos Santos
Data: 21/02/2025 13:52 -03:00

DropSigner
powered by Lácula Software

Ricardo dos Santos

Vereador



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WBY5D-4Z949-RS3VH-WTZG8

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Ricardo dos Santos em 21/02/2025 13:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	ricardo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
zFf8SbuDciCYzC3eSnMMSRU5SEDJC+PLQ8v1nT5Tull=	
SHA-256	

- ✓ Recepção em 21/02/2025 14:04 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,796839 Long: -50,007868 Precisão: 1198 (metros)
Autenticação	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
WGullqc/EvxE90T71NyCGVa958RgbmS1y9DnmZM4/NE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/WBY5D-4Z949-RS3VH-WTZG8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>